



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 188/03

SÚMULA: Altera o Artigo 2º da Lei nº 090/01 que dispõe sobre a jornada escolar no ensino fundamental do Município de Apucarana, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR OSVALDO DAMIN, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

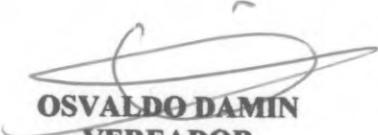
L E I

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 090/01, que dispõe sobre a jornada escolar no ensino fundamental do Município de Apucarana, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º - *O regime de Tempo Integral obedecerá ao horário das 8h:00 às 16h:00, permanecendo o aluno na escola, no horário do almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento e fará parte integrante das atividades pedagógicas.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2003.


OSVALDO DAMIN
VEREADOR

